

## RESPOSTA RÁPIDA 147/2014

### Peptamen Junior, fibra em pó, equipos

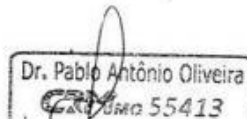
<b>SOLICITANTE</b>	Dra Regina Célia Silva Neves Juíza de Direito da Comarca de Itaúna
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	0338.14.001204-2
<b>DATA</b>	21/03/2014
<b>SOLICITAÇÃO</b>	<p>Considerando que em convênio realizado entre o Tribunal de Justiça e o Estado de Minas Gerais, foi firmado protocolo com a FUNDEP, para subsidiar auxílio aos magistrados no exame de decisões liminares nas demandas de saúde pública, solicito a V.Sa. a emissão de nota técnica em relação à ação proposta neste juízo, conforme breve relatório abaixo:</p> <p>J.C.F., através de sua genitora, propôs ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada em face do ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE ITAÚNA, autos de nº 0338.14.001204-2, a fim de que este proceda, de forma gratuita, ao fornecimento dos produtos nutricionais PEPTAMEN JR, numa quantidade de 05 (cinco) medidas ao dia, sendo uma lata (400 gramas) para 03 (três) dias, ou seja, 10 (dez) latas ao mês, e, Fibra em pó (FOS), sendo 01 (uma) lata a cada 02 (dois) meses, além dos Equipos, necessários à ministração dos alimentos. Narra a exordial que a suplicante é portadora de necessidades especiais (deficiência física e mental) paralisia cerebral.</p> <p>Infere-se dos autos, que o suplicante tentou administrativamente o seu fornecimento, porém, segundo a negativa apresentada pelo requerido Município de Itaúna (f.39), o suplemento alimentar PEPTAMEN JUNIOR e o material hospitalar Equipos não constam regulamentados no Protocolo de Diretrizes Terapêuticas (Medicamentos de alto custo), no RENAME e nem no REMUNE, e por não se tratar de medicamento e sim suplemento alimentar e material hospitalar, não cabe à Secretaria Municipal de Saúde o seu fornecimento. O réu Estado de Minas Gerais, por sua vez, ao ser procurado para fornecimento de tais produtos, alegou que a Secretaria de Estado de Saúde não disponibiliza os produtos nutricionais solicitados, por considerar que não existe, no âmbito estadual, um programa de fornecimento de produtos para terapia nutricional.</p>

## RELATÓRIO MÉDICO

TRATA-SE DE [REDACTED] 3 ANOS E 8 MESES COM DIAGNÓSTICO DE LEUCODISTROFIA METACROMÁTICA, EM USO RESTRITO DE DIETA ENTERAL POR GASTROSTOMIA E SUPLEMENTAÇÃO COM PEPTAMEN JR, UTILIZANDO 1 LATA A CADA 3 DIAS, SALIENTO QUE ESSA SUPLEMENTAÇÃO É VITAL PARA O APORTE CALÓRICO ADEQUADO E GANHO PONDERAL NECESSÁRIO. ALÉM DISSO, DEVIDO A HIPOMOTILIDADE GASTROINTESTINAL NECESSITA, TAMBÉM, DE SUPLEMENTAÇÃO COM FIBRA EM PÓ (FOS), 1 LATA A CADA 2 MESES. DIANTE DO ALTO CUSTO DO TRATAMENTO A FAMÍLIA NÃO DISPÕE DE RECURSOS SUFICIENTES, PODENDO A FALTA DOS SUPLEMENTOS COMPROMETER IRREVERSILMENTE O QUADRO, JÁ GRAVE. POR ISSO, SOLICITO CELERIDADE NO PROCESSO.

CID 10: G31.8

À DISPOSIÇÃO



## RESPOSTA

A leucodistrofia metacromática é uma doença genética que causa deficiência da enzima arilsulfatase A, e como consequência, lesões em vários órgãos, inclusive cérebro e nervos. Não existe ainda tratamento estabelecido para a doença, que é progressiva. O transplante de medula é uma das tentativas de tratamento.

Uma das complicações da doença é a incapacidade de ingerir alimentos, sendo necessária a dieta enteral por gastrostomia. A doença não altera as necessidades nutricionais da criança.

A dieta Peptamen Junior é produzida pela Nestlé. Segundo site da empresa distribuidora do produto:

**PEPTAMEN JUNIOR** é uma nutrição hidrolisada para crianças de 1 a 10 anos de idade à base de peptídeos, isocalórica, nutricionalmente completa e balanceada, isotônica, sob forma facilmente absorvível, para via oral ou enteral. Apresenta como fonte protéica o soro de leite hidrolisado, proporcionando assim uma mistura singular de peptídeos com êxito comprovado na melhora do estado nutricional de crianças com função

gastrointestinal gravemente comprometida.

**Indicação:** Terapia Nutricional Precoce em pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico e riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de Nutrição Parenteral.(1)

Não existe legislação nacional determinando o fornecimento da dieta enteral industrializada. Alguns municípios possuem protocolo, com indicações principalmente para situações:

A) Distúrbio de absorção de nutrientes e diarreia crônica, sem melhora com medidas clínicas e dietéticas.

B) Insuficiência renal crônica severa ou dialítica, com restrição importante de volume que não permita o manejo com dieta artesanal.

C) Pré e pós-operatório de cirurgias do trato gastrointestinal ou transplantes.

D) Presença de úlceras por pressão grau III e IV sem recuperação com dieta artesanal.

O paciente não se enquadra nas principais indicações do protocolo.

Existem dois tipos básicos de alimentação processada para a dieta por via enteral:

**Fórmula comercial** - produzida pela mistura de ingredientes em pó, contendo proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

**Fórmula artesanal** - a dieta artesanal é mais barata, saudável e eficiente na alimentação, mesmo em casos de déficits nutricionais. Produzida utilizando alimentos crus ou cozidos, seguindo uma receita orientada por nutricionista, de maneira que contenha proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do

paciente. É necessário processar os alimentos através de cozimento, liquidificador e peneira.

A dieta artesanal preparada em casa de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta industrializada e pode ser adequada às necessidades calóricas do paciente, proporcionando o mesmo ganho de peso da dieta industrializada.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, como de intolerância a lactose, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja.

A fórmula artesanal apresenta como vantagens:

- Ser mais rica em compostos bioativos flavonoides que têm ação antioxidante;
- Ser três a cinco vezes mais barata que a fórmula comercial

A fórmula comercial apresenta como vantagens:

- Ser mais fácil de ser preparada.

A fórmula artesanal exige que a família tenha condições socioeconômicas de adquirir os alimentos in natura, e pode ser inviável em situações de extrema pobreza.

**Equipos de infusão** e seringas só são fornecidos para pacientes internados.

O equipo deve ser trocado a cada 24hs, e seu custo é em média R\$ 1,30. podendo ser reutilizado. A seringa de 20 ml custa em média R\$3,80 podendo ser reutilizada.

Fibra em pó –

A dieta artesanal pode ser preparada com fibras constantes nos alimentos de acordo com as necessidades da criança, sem necessidade de acrescentar fibra em pó.

**Considerando que a dieta artesanal preparada de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta comercial e que não houve descrição de contraindicação para dieta artesanal:**

**A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente antes de se indicar dieta comercial. (2)**

**Conclusão:**

**Sempre que possível, deve ser feita a opção pela dieta artesanal, que pode ser adaptada às necessidades do paciente,**

Disponível em:

- 1) <http://www.nutriservice.com.br/produto.php?produto=212>
- 2) <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecer-tecnico.pdf>

